

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Ibiapaba, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal da Ibiapaba, vinculada ao Ministério da Educação, com sede a ser definida pelo Poder Executivo após consulta pública.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal da Ibiapaba terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi nos municípios da mesorregião do Noroeste Cearense, em especial nos da microrregião da Ibiapaba, no Estado do Ceará.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal da Ibiapaba adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal da Ibiapaba será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal da Ibiapaba só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal da Ibiapaba os bens imóveis integrantes do patrimônio da União, localizados nos municípios inseridos na mesorregião de atuação prevista no parágrafo único do art. 1º, e considerados necessários ao funcionamento da nova universidade.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal da Ibiapaba serão provenientes de:

I – dotação consignada no orçamento da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV – operações de créditos e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal da Ibiapaba fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º Na fase de transição para sua implantação, a Fundação Universidade Federal da Ibiapaba poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, em caráter de cessão ou empréstimo por parte de governos municipais e estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das políticas mais bem sucedidas, executadas em anos recentes, tem sido a expansão descentralizada da rede federal de

instituições de educação superior, voltada para a interiorização de novas universidades ou novos campi universitários.

Face aos imensos desafios de universalização e melhoria da qualidade da educação básica, os estados e o Distrito Federal não têm apresentado condições orçamentárias de ampliar suas redes de escolas superiores públicas e gratuitas. Em resposta à sua obrigação supletiva em matéria educacional, certamente cabe à União o papel de dar atendimento à demanda pela educação superior articulada com a pesquisa e a extensão, missão inafastável das instituições federais. Essa tarefa assume especial relevo quando se trata de contemplar as áreas mais interioranas do País, nas quais os jovens têm pouca ou nenhuma oportunidade de alcançar formação profissional de alto nível com padrão de qualidade, encontrável em centros maiores.

A nova universidade ora proposta beneficiará diretamente 9 municípios cearenses, entre eles: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará e Ipu, integrantes da microrregião de Ibiapaba, onde residem cerca de 350 mil pessoas de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De modo mais abrangente, poderão ser alcançados 47 municípios que compõem a mesorregião do Noroeste Cearense, cuja população é superior a 1 milhão e 200 mil habitantes.

É verdade que, no Município de Sobral, já se encontra em funcionamento um campus da Universidade Federal do Ceará. Sua atuação é certamente de grande relevância. No entanto, as grandes distâncias regionais e a dimensão da população a ser atendida enfatizam a oportunidade e a necessidade da nova universidade ora proposta.

Estou convencido de que essa iniciativa terá seu mérito reconhecido pelos ilustres Pares, assegurando o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado MOSES RODRIGUES

2016-157